

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 956

SUA COMUNICAÇÃO DE  
14-02-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASSUTO: Pergunta n.º 956/XIV/1.ª, de 14 de fevereiro de 2020, BE  
Inspeção ao aterro sanitário de Verdulho de Baixo, Castelo Branco**

*Catarina Gamboa,*

Em resposta à Pergunta n.º 956/XIV/1.ª, de 14 de fevereiro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Fábíola Cardoso e Maria Manuel Rola e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

**1. O Governo confirma que o aterro de Resíduos Industriais Banais de Verdulho de Baixo, Castelo Branco, recebeu resíduos industriais perigosos?**

De acordo com a informação transmitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) confirma-se que o aterro recebeu, nos anos de 2017 e 2018, resíduos codificados com o código LER 170605\* - Materiais de construção contendo amianto, encontrando-se previsto na licença, à data, a possibilidade da sua receção.

**1.1 - Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas pelo Governo e que procedimentos foram desenvolvidos para impedir a deposição futura de resíduos industriais perigosos naquele aterro?**

Em 2020, a CCDR Centro, na qualidade de entidade licenciadora, após ter verificado que o aterro, possuía apenas uma célula de deposição em exploração, e encontrando-se a receber, em simultâneo, resíduos biodegradáveis e resíduos perigosos (RCDA), procedeu à alteração das condições constantes dos Títulos Únicos Ambientais, retirando o LER respetivo a este tipo de resíduo, por forma a garantir o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação.

**2. O aterro de Verdulho de Baixo, Castelo Branco, recebeu resíduos de outros países nos últimos 5 anos?**

De acordo com a informação transmitida pela APA, o aterro de resíduos não perigosos de Castelo Branco não recebeu, nos últimos cinco anos resíduos de fora de Portugal.

**2.1 - Em caso afirmativo, que tipo de resíduos e qual a sua proveniência?**

Ver resposta anterior.

**3. Que proporção da capacidade instalada de 250 mil toneladas de resíduos do aterro está neste momento completada?**

De acordo com a informação prestada pela CCDR Centro o aterro é composto por 2 células de deposição, que possuem um volume de encaixe total de 425 000 m<sup>3</sup> (467 500 t). A célula 1 atingiu a sua capacidade máxima, encontrando-se neste momento, em exploração, apenas a célula 2. Esta célula 2 está autorizada a receber 149 504 m<sup>3</sup> (164 454 t), sendo que no final de 2018 (últimos dados validados) a capacidade disponível era de 135 100 m<sup>3</sup> (148 610 t).

**4. Quais são as conclusões e resultados mais relevantes do relatório da inspeção ao funcionamento do aterro de Verdulho de Baixo, Castelo Branco?**

**5. Que infrações foram detetadas durante a ação de inspeção realizada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, em março de 2018, e que originaram o auto de notícia associado ao relatório da inspeção?**

A Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) realizou em março de 2018, uma ação de inspeção ao Aterro de Resíduos não Perigosos de Castelo Branco, sito em Verdulho de Baixo E.N.18, Km 83, freguesia e concelho de Castelo Branco, com o objetivo de avaliar o cumprimento das condições impostas nos diversos licenciamentos emitidos para a instalação, bem como da restante legislação ambiental, aplicável a esta infraestrutura.

A atividade desenvolvida na unidade inspecionada consistia na receção e deposição de resíduos não perigosos na célula 1 do aterro, a coberto de Alvará de Licença para Operação de Deposição de Resíduos em Aterro e Licença Ambiental. Para a mesma instalação, a empresa exploradora do aterro detinha também Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, que é atividade distinta da deposição de resíduos na célula do aterro.

A unidade encontrava-se em pleno funcionamento, tendo-se constatado no decorrer da ação de inspeção os seguintes incumprimentos na exploração da instalação:

- Contraordenação ambiental grave, por violação do disposto no n.º 1, 5 e 8 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, por o processo de admissão de resíduos no aterro não estar a cumprir os procedimentos descritos no manual de exploração;
- Contraordenação ambiental leve, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, por estarem a ser depositados resíduos em aterro sem a necessária emissão do correspondente Certificado de Aceitação de Resíduos, garantindo a análise e caracterização desses mesmos resíduos;
- Contraordenação ambiental grave, por construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais atividades constantes do anexo I com inobservância das condições fixadas na Licença Ambiental; por incumprimentos das condições impostas na LA no âmbito das águas de captação subterrânea; sistema de tratamento e drenagem de lixiviados; recolha de dados meteorológicos; reporte de dados através do Relatório Ambiental Anual (RAA), na medida em que no RAA de 2016 e 2017 não foi apresentado relatório síntese com menção à execução das medidas previstas em Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integra todas as exigências da licença ambiental e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD);
- Contraordenação ambiental leve, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, por incumprimento da obrigação de registo, de dados ou registo de dados incorreto ou insuficiente, detetados no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) de 2017 associadas aos códigos LER 020305; 030311; e 190805;
- Contraordenação ambiental muito grave, por incumprimento da obrigação de registo das intervenções, por parte das empresas que explorem os equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores, (n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 85/2014, de 27-5, devido à reconversão dos fluídos frigorigénicos de 4 equipamentos de frio sem terem sido apresentados os certificados de intervenção nos referidos equipamentos existentes na unidade;
- Contraordenação ambiental muito grave, por incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, por violação das disposições previstas no Alvará n.º 85/2013/CCDRC, designadamente a apresentação do projeto que esteve na base da emissão do referido Alvará.

Das situações de incumprimento enunciadas foi elaborado Auto de Notícia e instaurado o correspondente processo de contraordenação, que se encontra a correr termos naquela Inspeção-Geral.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
AÇÃO CLIMÁTICA

**6. Quais as ações de inspeção ao aterro programadas até ao final da presente legislatura?**

No Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental de 2020, e integrado no Plano de Ação de Aterros, está inscrita uma ação de fiscalização, da responsabilidade da CCDR Centro, a estas instalações durante o presente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP